CONTRATO N°. 070/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA R SANTOS & A SIQUEIRA MARTINS LTDA - ME, FUNDAMENTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, localizada na Rua Castro Alves, 362 – Centro – FLORES DO PIAUÍ – CNPJ: 06.554.158/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor, Prefeito Municipal o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente Rua Castro Alves, Centro Nº 362 , na cidade de FLORES DO PIAUÍ, Estado do Piauí , portador do C.I. nº 27313601X, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo einscrita no C.P.F. sob o nº 451. 673 383 -87, e do outro lado a empresa, CONSTRUTORA R SANTOS & A SIQUEIRA MARTINS LTDA - ME, com sede na Rua Narciso Moura, 456, Centro, CEP. 64.835-000, inscrita no C.N.P.J.13.278.283/0001-80 e no Cadastro Estadual sob o nº 19.487.731-0, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Senhor, Raimundo Nonato dos Santos Filho, residente e domiciliado na Rua Narciso Moura, 456, Centro, Rio Grande do Piauí – PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto e a Contratação de empresa de engenharia para executar de maneira eventual os serviços (mão de obra) de manutenção reparos de Prédios Públicos Municipais do Município de Flores do Piauí. Onde os serviços ocorreram de acordo com a necessidade e autorização do ordenador de despesa de cada setor da administração pública municipal conforme objeto descrito no projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Os serviços do objeto ocorreram de acordo com a necessidade e autorização do ordenador de despesa de cada setor da administração pública municipal conforme objeto descrito no projeto básico, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1. O valor total do presente contrato é de R**$ 239.199,62** (duzentos e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão serão atendidas com Recursos do Orçamento Municipal para o exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0004.1003.0000	4.4.90.51.00	500

02.04.00	20.605.0010.1007.0000	4.4.90.51.00	500
02.05.00	12.361.0015.1008.0000	4.4.90.51.00	500
02.05.00	12.361.0015.1008.0000	4.4.90.51.00	570
02.05.00	12.365.0014.1010.0000	4.4.90.51.00	500
02.05.00	12.365.0014.1010.0000	4.4.90.51.00	570
02.05.00	27.812.0016.1013.0000	4.4.90.51.00	700
02.07.00	15.452.0022.2027.0000	4.4.90.51.00	700
02.08.00	10.301.0020.1020.0000	4.4.90.51.00	500
02.09.00	10.301.0020.1028.0000	4.4.90.51.00	500
02.09.00	10.301.0020.1028.0000	4.4.90.51.00	601
02.09.00	10.301.0020.1028.0000	4.4.90.51.00	632
02.15.00	13.392.0016.1012.0000	4.4.90.51.00	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n° 8.666/93;
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do Termo.
5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade Fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei n° 8.666/93.

6.2. § l - O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
6.3. § 2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
6.4. § 3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "capuV' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 20do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

7.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E REPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. CLÁUSULA NONA– ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo engenheiro da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer

relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

10.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

11.2. CONTRATADA:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o projeto basico em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1 O Município de FLORES DO PIAUÍ poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo de Fornecimento sem que com isso, o fornecedor do produto tenha direito a interpor recursos ou indenizações, revistas na Lei no 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Itaueira - PI para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual formae teor, na presença das testemunhas abaixo:

FLORES DO PIAUÍ/ PI , 01 de dezembro de 2022

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2022.12.01 12:40:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
CONTRANTE

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO:37283154353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO:37283154353
Dados: 2022.12.01 13:49:06 -03'00'

CONSTRUTORA R SANTOS & A SIQUEIRA MARTINS LTDA-ME
CNPJ: 13.278.283/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2. _____
CPF: